

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4309/92
de 23 de outubro de 1992

N.º 920 de 27/10/1992

ALTERADO O ART. 1º PELA LEI
Nº 4773/95, DE 16/11/95

Torna obrigatório o transporte dos
alunos deficientes físicos matricu-
lados em Classes Especiais da Rede
de Ensino Municipal.

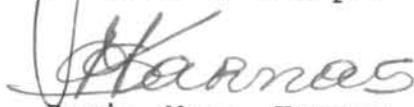
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei:

Artº 1º - Aos alunos deficientes físicos, ma-
triculados em Classes Especiais da Rede de Ensino Municipal, impossibili-
tados de adentrarem os veículos de transporte coletivo e de utilizarem
bancos não adaptados, a Prefeitura Municipal fornecerá, gratuitamente,
transporte adequado em veículos tipo "kombi".

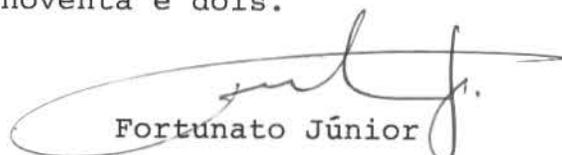
Artº 2º - VETADO.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser re-
gulamentada em 30 (trinta) dias a contar dessa data.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de outubro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Sonia Mara Karnas
Secretária de Educação

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de outu-
bro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Miranda Ueb e Outros)